



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

PROJETO DE LEI N° 675/2016

"Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epilépticas no Estado da Paraíba e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA CCJR.**

AUTOR(A): DEP. NABOR WANDERLEY.

RELATOR(A): HERVÁZIO BEZERRA. Substituído na reunião pelo Dep. RENATO GADELHA

P A R E C E R N° 045/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 675/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual *"Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epilépticas no Estado da Paraíba e dá outras providências"*.

A presente propositura pretende estabelecer que os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS fiquem incumbidos em proceder à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epilépticas neste estado.

A matéria constou no expediente do dia 18 de fevereiro de 2016.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM A APRESENTAÇÃO DE UMA EMENDA DE REDAÇÃO**.

Inscrição processual em termos e tramitação na forma regimental.
É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço tem por escopo determinar que os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao SUS fiquem incumbidos em proceder, prioritariamente, à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epilépticas neste estado, sem prejuízo da prioridade que se dá a outras patologias previstas em atos normativos.

No que concerne aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, uma vez que visa proteger o direito fundamental à saúde do indivíduo afetado pela epilepsia.

A saúde é um estado de bem-estar inerente a todo ser humano; essencial para a execução de outros direitos, como por exemplo, no que se refere à efetivação de uma vida digna. O direito à saúde é um direito fundamental, presente na Segunda Dimensão de direitos fundamentais, dado que está inserido nos direitos sociais, e como tal deve ser preservado a todas as pessoas. Sem a efetivação do direito à saúde, diversos outros direitos são violados.

Isso posto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 675/2016, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2017.

P/ *Herválio Bezerra*
DEP. HERVÁLIO BEZERRA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 675/2016, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DECONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2017.

DEP. ANTÔNIO MINERAL
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 25/04/17

DEP. RENATO GADELHA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. DODA DE TÁU
Membro

DEP. JULLYS ROBERTO
Membro